



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Juara

Lei Municipal nº 2.629, de 19 de janeiro de 2017.

Dispõe sobre o parcelamento da folha de pagamento do mês de dezembro/2016 e dá outras providências.

A Prefeita do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso autorizado a realizar o parcelamento da folha de pagamento de referência do mês de dezembro do ano de 2016, em relação à parte líquida, já deduzidos os tributos e as obrigações contratuais.

Art. 2º O parcelamento de que trata esta Lei deverá obedecer a seguinte forma:

I – o Poder Executivo realizará a autorização bancária de pagamento do valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) da folha líquida dos servidores, até o dia 20 de janeiro de 2017;

II – o Poder Executivo realizará a autorização bancária para o pagamento correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) da folha líquida dos servidores, até o dia 20 de fevereiro de 2017;

III – o Poder Executivo realizará a autorização bancária para o pagamento correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) da folha líquida dos servidores, até o dia 20 de março de 2017.

Parágrafo único. Havendo disponibilidade financeira nas contas não vinculadas do Poder Executivo capaz de pagar antecipadamente as parcelas descritas neste artigo, desde que esta providência não acarrete no atraso de pagamento da última folha calculada, os agentes competentes poderão assim proceder.

Art.3º Não serão compreendidos por esta lei os valores das folhas de pagamento de referência dos meses de janeiro/2017, fevereiro/2017 e março/2017, que terão autorização bancária de pagamento realizada até o dia 10 (dez) do mês subsequente, respectivamente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato
Grosso, 19 de janeiro de 2017.


Luciane Borba Azoia Bezerra
Prefeita do Município